Lei 532

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/91

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/09/52

PROJETO DE LEI Nº 1471/52

ASSUNTO: Autoriza a abertura de um credito especial de Cr$ 80.000,00 para o fim que indica. (para ocorrer ao pagamento dos direitos autorais de "Planta da Cidade de Fortaleza" 1952

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 532 DE 24/10/52

DIOM Nº 79 DE 27/10/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005321952
Projeto: 01471952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 298 DE 24 DE OUTUBRO DE 1952.

Autorisa a abertura de um crédito especial de Cr$ 80.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a abrir ao vigente orçamento da despêsa o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr$ 80.000,00) para ocorrer ao pagamento dos direitos autorais da "Planta da Cidade de Fortaleza - 1952", confeccionada pelo agrimensor Fernando de Castro Lima.

Art. 2º - Mediante quitação da importância de que trata o art. anterior, o referido agrimensor transferirá à Prefeitura Municipal de Fortaleza todos os direitos autorais que possui sobre a citada planta, ficando, porém, com cem (100) cópias da mesma.

Art. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de OUTUBRO de 1952.

Fernando de Castro Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Veiga Benevides de Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MENSAGEM
ARQUIVO I
Fls

PROJETO DE LEI Nº 147/52

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr. $80.000,00, para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despêsa o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (Cr. $80.000,00), para ocorrer ao pagamento dos direitos autorais da "Planta da Cidade de Fortaleza - 1952", confeccionada pelo agrimensor Fernando de Castro Lima.

Art. 2º - Mediante quitação da importancia de que trata o art. anterior, o referido agrimensor transferirá à Prefeitura Municipal de Fortaleza todos os direitos autorais que possui sobre a citada planta, ficando, porém, com cem (100) cópias da mesma.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc. .....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nº ARQUIVO 1

PARECER -(Cópia)

Ilmo. Sr. Secretario de Urbanismo e Obras Publicas do Municipio de Fortaleza.

N E S T A

Designados por essa Secretaria, em Portaria 549, de 28 de Maio p.findo, para darmos parecêr sobre a planta desta Cidade de Fortaleza, elaborada pelo Snr. Fernando de Castro Lima, e sua aquisição por essa Municipalidade, vimos, com o presente, nos desencumbir da honrosa tarefa que nos foi cometida:

1º - A planta de que se trata, sobre ser um trabalho de fôlego, que bem distingue a capacidade produtiva do Snr. Fernando Lima, abranje uma área consideravelmente maior do que a da planta atualmente em vigôr, nela figurando os principais pontos de desenvolvimento da cîdade, donde julgarmos ser a mesma de grande utilidade para o municipio.

2º - A planta foi eleborada na escala de 1:10.000 e está contida em uma folha de 1.0mx2, 0m, tendo como limites o Oceano desde a barra do rio Cocó à barra do rio Ceará, daí à lagôa de Maraponga em Parangaba e desta à Base Aérea de Cocorote até a barra do rio Cocó, acima mencionada.

3º - Na referida planta estão figurados todos os bairrps novos / compreendidos na area contida nos limites aludidos e cujos projetos mereceram aprovação dessa Prefeitura.

4º - Ante o exposto, somos de parecer que a indenização de Cr$.. Cr$80.000,00 pedida pelo Snr. Fernando de Castro Lima, está bastante razoavel.

5º - Este é o parecer que esta Comissão submete ao vosso esclarecimento consenso.-

A COMISSÃO=

a) Alberto Sá Engº Civil

a) Aristides Barreto Neto Engº Civil

a) Luciano Pamplona Engº Civil

Está conforme o original

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 44/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 147/52).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A elaboração de uma planta atualizada da cidade de Fortaleza, que tem progredido bastante nos últimos anos, era uma / necessidade urgente, que vem de ser satisfeita com o trabalho ela/ borado pelo agrimensor Fernando de Castro Lima.

A Prefeitura de nossa capital acaba de contratar com referido profissional os direitos autorais de sua planta, pela quantia de oitenta mil cruzeiros, que está razoável, considerando-se o/ valor da obra.

O Projeto de Lei Nº 147/52, enviado a esta Câmara pela Mensagem nº 29/52, dispõe sôbre autorização legislativa para abertura do crédito especial necessário. àquele pagamento, de vez que o / orçamento vigente não consigna verba própria.

Concordamos, pois, com que seja aprovada a proposição em referência.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Setembro de 1952.

Francisco de Paula Holanda Jr.
Presidente e Relator

Enock Pinto de Leite

Alencar Araripe

Sebastião L. Bayma